



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Excelentíssima Senhora
Deputada Teresa Leal Coelho
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Modernização
Administrativa**

Ofício n.º 893/XIII/1.ª – CACDLG/2018

Data: 24-10-2018

NU: 616575

ASSUNTO: Parecer sobre as Propostas de Lei n.º 155/XIII/4.ª e 156/XIII/4.ª (GOV).

Para os devidos efeitos e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, junto se enviam os pareceres setoriais relativos às Proposta de Lei n.º 155/XIII/4.ª (GOV) - Aprova as Grandes Opções do Plano para 2019 e Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª (GOV) - Orçamento de Estado para 2019, aprovados na reunião desta Comissão de 24 de Outubro de 2018, registando-se a ausência do PEV, que mereceram as seguintes votações:

Área da Justiça

Partes I e III – Aprovadas por unanimidade, registando-se a ausência do PEV

Área da Administração Interna

Partes I e III – Aprovadas por unanimidade, registando-se a ausência do PEV

Área da Igualdade

Partes I e III – Aprovadas por unanimidade, registando-se a ausência do PEV

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(José Silvano)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

PARECER SECTORIAL – ÁREA DA JUSTIÇA

**PROPOSTA DE LEI N.º 155/XIII/4.ª (GOV) – APROVA AS GRANDES
OPÇÕES DO PLANO PARA 2019**

**PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4.ª (GOV) – APROVA O
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019**

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 15 de outubro de 2018, as Propostas de Lei n.º 155/XIII/4.ª e n.º 156/XIII/4.ª, que aprovam, respetivamente, as Grandes Opções do Plano para 2019 e o Orçamento do Estado para 2019.

Por despacho do mesmo dia do Senhor Presidente da Assembleia da República, ambas as iniciativas baixaram à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (comissão competente), e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Justiça.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A discussão na generalidade da Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª (GOV), que aprova o Orçamento do Estado para 2019, encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 29 e 30 de outubro de 2018, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a apreciação na especialidade que compreenderá audições sectoriais de Ministros, sendo que a audição da Ministra da Justiça se encontra agendada para o dia 14 de novembro, às 16 horas.

A discussão e votação na especialidade desta Proposta de Lei estão previstas para os dias 26, 27, 28 e 29 de novembro, e a votação final global, para o dia 29 de novembro de 2018.

Em relação à Proposta de Lei n.º 155/XIII/4.ª (GOV), que aprova as Grandes Opções do Plano para 2019, refira-se que o Conselho Económico e Social, no parecer aprovado em Plenário no dia 12 de outubro de 2018, pronunciou-se no seguinte sentido:

“Na área da Justiça, o CES entende que, tendo em conta as especiais obrigações atualmente impostas a certos agentes económicos, nomeadamente instituições financeiras, em matéria de combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e crime organizado, para além da implementação prevista do Registo Central do Beneficiário Efetivo, seria também importante que o Estado facultasse o acesso a tais agentes, para as referidas finalidades, a informação devidamente organizada.

No âmbito das medidas anunciadas de aproximação da justiça dos cidadãos, o CES sugere um maior apoio ao acesso das pessoas com menos recursos aos tribunais, relembrando que a condição económica continua a constituir um dos mais graves e preocupantes obstáculos no acesso à justiça, designadamente à justiça laboral, em especial aos grupos de cidadãos que a lei opta por proteger especialmente.”

I b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

- **Proposta de Lei n.º 155/XIII/4.ª (GOV) – Aprova as Grandes Opções do Plano para 2018 – Área da Justiça**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O documento das Grandes Opções do Plano para 2019, anexo à Proposta de Lei em análise, na parte respeitante à Justiça, propõe “*Uma Justiça ao serviço da cidadania e do desenvolvimento*”, que desenvolve em cinco áreas principais:

- Administração da Justiça;
- Registos públicos;
- Prevenção e combate à criminalidade;
- Proteção às vítimas de crime e pessoas em risco;
- Execução de penas, reinserção social e prevenção da reincidência.

Trata-se de um documento que retoma a maioria das medidas previstas nas Grandes Opções do Plano de 2018, acrescentando algumas medidas novas.

Em matéria de **administração da Justiça**, o Governo prossegue o objetivo de tornar a Justiça mais próxima dos cidadãos e a transformá-la num fator de competitividade da economia e das empresas; continuar a adotar e a desenvolver instrumentos de gestão orientados para a modernização, simplificação e racionalização de meios; continuar a intervir em áreas como os meios de resolução alternativa de litígios e a morosidade processual em alguns domínios, para melhorar a qualidade do sistema público de justiça.

Relativamente à melhoria da gestão do sistema judicial e descongestionamento dos tribunais, o Governo pretende adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- Continuar em curso as medidas previstas no programa Justiça + Próxima, bem como a simplificação e racionalização das práticas dos tribunais;
- Reforçar e melhorar a oferta formativa para gestão dos tribunais e para a gestão dos processos;
- Consolidar um programa de justiça económica que contribua para a melhoria da atividade económica das empresas e dos cidadãos, designadamente agilizando a ação executiva e reforçando a eficiência dos juízos de comércio em articulação com o Programa Capitalizar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Melhorar o planeamento dos meios humanos, materiais e financeiros envolvidos na atividade judicial.

Quanto aos meios alternativos de resolução de conflitos, o Governo compromete-se a:

- A desenvolver uma plataforma comum, de cariz inovador, para a tramitação de processos e acesso aos mesmos pelas partes nos processos que correm nos julgados de paz e nos centros de arbitragem de conflitos de consumo;
- A criar as condições necessárias para modernizar a tramitação dos processos instaurados nos julgados de paz;
- A implementar e dinamizar a rede nacional de arbitragem de consumo, promovendo a resolução extrajudicial de litígios entre consumidores e empresas, em todo o território nacional, assegurando que muitos conflitos sejam resolvidos fora dos tribunais judiciais e de forma célere e tendencialmente gratuita.

No que respeita a medidas para tornar o sistema de justiça mais célere, transparente e eficaz, são destacadas as seguintes medidas:

- Implementação do modelo Tribunal +, na dimensão reorganização das secretarias, com a introdução de novos métodos e ferramentas de trabalho em prol da otimização de recursos;
- Reforço dos sistemas informáticos de gestão processual CITIUS e SITAF em estreita colaboração com os seus utilizadores, contemplando novas funcionalidades, com segurança, robustez e eficácia, nomeadamente o desenvolvimento de interfaces mais amigáveis para magistrados e mandatários;
- Acolhimento e acomodação das diferentes exigências técnicas, funcionais e legais decorrentes do novo Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD) no seio da Justiça, definindo um plano de ação para o efeito.

Para garantir a aproximação da justiça aos cidadãos, bem como a qualidade do serviço público de justiça, facilitando o acesso à informação, aumentando a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

transparência, a comunicação e reforço da proximidade aos utentes dos serviços de justiça, e ainda, reforçando a qualidade dos serviços assegurados, o Governo compromete-se a continuar a executar medidas como:

- A criação da Plataforma de Serviços Digitais da Justiça na Internet;
- A introdução de mecanismos de informação ao utente, designadamente nas citações e notificações, com indicação da duração média expectável do processo que está em curso;
- A implementação do modelo Tribunal + na dimensão atendimento com criação de *front office* centralizado facilitando o acesso à informação no Tribunal e oferecendo um ambiente mais amigável aos utentes e aos profissionais do setor. Este projeto é plurianual, prevendo-se completar, ainda em 2018, uma primeira vaga de intervenção nas 23 comarcas;
- A promoção de uma avaliação de qualidade do sistema de acesso ao direito, com implementação de medidas que eliminem constrangimentos e garantam mais efetividade no acesso ao direito;
- A prosseguir a análise e monitorização do desenho da organização judiciária, com introdução de ajustamentos na orgânica dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais de acordo com a monitorização e avaliação realizadas, visando assegurar a eficácia da resposta e a sustentabilidade das pendências processuais;
- A dar início à implementação das medidas de requalificação constantes do Plano Estratégico Plurianual de Requalificação e Modernização da Rede dos Tribunais, a concretizar através da Lei de Programação dos Investimentos em Infraestruturas e Equipamentos da Justiça;
- A implementar diversas medidas legislativas de reforma da justiça administrativa e fiscal, destinadas a promover a eficiência, a celeridade e a desburocratização no âmbito da organização e funcionamento da jurisdição administrativa e fiscal, concretamente as seguintes:
 - Serão criadas equipas de magistrados para a recuperação de pendências;
 - Serão introduzidas alterações na organização judiciária, através da especialização dos tribunais de primeira instância em razão da espécie e da matéria, e reforçando os mecanismos de administração e gestão dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

tribunais;

- Será criado o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais; e, por último,
 - Serão alterados os diplomas processuais administrativos e tributários, de modo a potenciar a simplificação e agregação processual.
- A criação do “Hub Justiça”, com três Centros de Competências que visam melhorar a colaboração e comunicação interdepartamental, com o consequente aumento da qualidade e velocidade de resposta do serviço prestado:
- Centro de Operações de Segurança (SOC) – Responsável por garantir a coordenação da segurança da informação, em colaboração com o Gabinete Nacional de Segurança (GNS), assim como por implementar e acompanhar as medidas preventivas e reativas face aos novos riscos e ameaças associadas à evolução das tecnologias de informação e comunicação (TIC), nomeadamente ao nível da segurança da informação e desenvolvimento dos sistemas informáticos;
 - Centro de Transformação Digital - Responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento de procedimentos internos que permitam desenvolver as iniciativas aprovadas no âmbito da Estratégia para a Transformação Digital na Administração Pública;
 - Centro de Modernização das Infraestruturas - Responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do Plano Estratégico Plurianual de Requalificação e Modernização da Rede dos Tribunais, do Plano de Modernização das Conservatórias e do Plano de Requalificação e Modernização do Sistema Prisional.

No que respeita à **área dos registos públicos**, o Governo pretende prosseguir com a reestruturação na área dos registos através do desenvolvimento de serviços mais cómodos e mais simples, que garantam eficazmente o exercício dos direitos dos cidadãos e empresas, contribuindo igualmente para o desenvolvimento económico. Para aumentar o contributo para a eficácia destes serviços, o Governo irá, nomeadamente:

- Prosseguir com o redesenho da oferta dos serviços *online* dos Registos,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- tornando-os mais acessíveis, compreensíveis e fáceis de utilizar, integrados e potenciados pela “Plataforma de Serviços Digitais da Justiça”;
- Implementar, faseadamente, o novo sistema de informação do registo automóvel (SIRAUTO);
 - Prosseguir com a reengenharia dos diversos sistemas de informação de suporte aos Registos;
 - Renovar a oferta de serviços *online* relativos à propriedade industrial, melhorando a usabilidade dos serviços *online* existentes e acrescentando novos, fomentada pela maior acessibilidade que a Plataforma de Serviços Digitais da Justiça oferece;
 - Iniciar o processo de reorganização dos serviços de retaguarda (*backoffice*) das Conservatórias e outros serviços;
 - Iniciar o processo de renovação dos balcões de atendimento dos Registos, de modo a melhor servir o cidadão e, simultaneamente, facilitar a tarefa dos prestadores públicos.

Em matéria de **prevenção e o combate ao crime**, entre as medidas previstas, salientam-se:

- Implementação das novas orientações de política criminal, compaginando-as com a evolução dos fenómenos criminais, num quadro de rigoroso respeito pelo princípio da separação de poderes;
- Aumento dos efetivos afetos à investigação criminal na Polícia Judiciária;
- Continuação do reforço dos sistemas e tecnologias de informação, da gestão da função informática, aumentando a capacidade para a investigação criminal, designadamente na área do cibercrime e de aquisição da prova digital;
- Promoção de políticas pró-ativas de prevenção e de investigação da corrupção;
- Implementação do “Registo Central do Beneficiário Efetivo” (Gestão do IRN, I.P.), para facilitar a identificação das pessoas singulares que detêm o controlo de pessoas coletivas ou entidades equiparadas, tornando acessíveis os elementos de identificação respetivos e auxiliando o cumprimento dos deveres de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No que se refere ao sistema de **proteção às vítimas de crime** violento e de violência doméstica, bem como às pessoas em situação de risco, o Governo compromete-se:

- A concretizar o aprofundamento do quadro legal da criminalização da violência de género e doméstica e da criminalidade sexual, em linha com os Convénios Internacionais a que Portugal se encontra vinculado;
- A promover a utilização dos mecanismos da vigilância eletrónica no controlo dos agressores e na proteção das vítimas de violência doméstica;
- A reforçar o financiamento da Comissão Nacional de Apoio às Vítimas de Crime.

No que toca ao aperfeiçoamento do **sistema de execução de penas** e à valorização da **reinserção social**, são destacadas as seguintes medidas:

- A continuação da execução da estratégia plurianual de requalificação e modernização do sistema de execução de penas e medidas tutelares educativas, a concretizar no âmbito da já referida Lei de Programação dos investimentos em Infraestruturas e Equipamentos da Justiça;
- O reforço da resposta do sistema nacional de vigilância eletrónica;
- A promoção da melhoria do acesso dos cidadãos reclusos ao Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente através do reforço da prestação de cuidados de saúde primários, bem como a implementação da telemedicina nos estabelecimentos prisionais;
- A regulamentação da execução de medidas de internamento de inimputáveis por anomalia psíquica, em meio não prisional, e implementação de uma rede nacional de referenciação que facilite a aplicação e a execução de medidas de flexibilização e preparação para a liberdade;
- A capacitação e promoção da qualificação dos profissionais do sistema de execução das penas;
- A promoção da reinserção social dos condenados em cumprimento de pena de prisão ou de medidas e sanções penais na comunidade, através da implementação de programas de reabilitação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No que respeita à **reincidência criminal**, o Governo investirá na sua prevenção, procurando dinamizar ferramentas de reinserção social, designadamente quanto aos mais jovens. Para tal, o Governo pretende:

- Investir na formação profissional dos reclusos e no trabalho prisional, mediante justa remuneração;
- Aprofundar a relação das entidades penitenciárias com as comunidades locais e o setor empresarial;
- Dinamizar uma bolsa de ofertas de emprego para o período posterior ao cumprimento de pena de prisão, reforçando os apoios sociais para a reintegração na vida ativa.

⇒ **Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª (GOV) – Orçamento do Estado para 2019**
– Área da Justiça

1. Total da despesa consolidada

Conforme decorre do relatório que acompanha a Proposta de Orçamento do Estado para 2019¹, o total da despesa consolidada do Programa Justiça “*é de 1.469 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 12,6% face à estimativa para 2018.*”

¹ Relatório da responsabilidade do Ministério das Finanças e da Administração Pública.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro IV.8.1. Justiça (PO08) – Despesa total consolidada

(milhões de euros)

	2018	2019	Variação (%)	Estrutura 20 (%)
	Estimativa	Orçamento		
Estado	1.186,9	1.281,4	6,3	6
Atividades	1.172,3	1.226,4	4,6	6
Com cobertura em receitas gerais	661,9	625,4	-5,5	3
Funcionamento em Sentido Estrito	661,9	625,4	-5,5	3
Com cobertura em receitas consignadas	510,4	601,0	17,8	3
Projetos	14,7	34,9	138,2	
Financ. Nacional	8,5	23,8	179,9	
Financ. Comunitário	6,1	11,1	80,6	
Serviços e Fundos Autónomos	387,5	555,5	43,4	3
Entidades Públicas Reclassificadas				
Consolidação entre e intra-setores	290,0	347,9		
Despesa Total Consolidada	1.304,4	1.469,0	12,6	
Despesa Efetiva Consolidada	1.284,4	1.469,0		
Por Memória:				
Ativos Financeiros	20,0			
Passivos Financeiros				
Consolidação de Operações Financeiras				

Notas:

A estrutura em percentagem é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do relatório que acompanha o OE 2019)

Segundo o mesmo relatório, “*Para o acréscimo de 6,3% da despesa do subsector Estado contribui em grande medida o orçamento de projetos, que evidencia um crescimento de 138,2% (20,2 milhões de euros), destacando-se, entre outros, os projetos FSI – Fundo para a Segurança Interna, Modernização dos Sistemas de Informação, Comunicação e Tecnologias de Segurança da DGAI e aquisição de viaturas especiais de segurança prisional. No orçamento de atividades o crescimento é de 4,6%.*”

2. Orçamento geral

Da análise dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª, verificamos que o orçamento geral do Ministério da Justiça sofreu um aumento de 3% face ao orçamentado em 2018, conforme infra se discrimina:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Unidade: Euros

Designação orgânica	ORÇAMENTO GERAL		
	2018	2019	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Gabinetes dos Membros do Governo	3 600 000	3 645 514	1,3%
Gestão Administrativa e Financeira do MJ	22 658 512	25 616 282	13,1%
Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos	798 385 852	823 534 202	3,1%
Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção	358 134 085	373 649 000	4,3%
ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO	1 182 778 449	1 226 444 998	3,7%
Projetos (Capítulo 50)	34 930 366	34 926 848	0,0%
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 217 708 815	1 261 371 846	3,6%
Restantes investimentos do Plano (Outras fontes)	65 541 960	59 836 101	-8,7%
TOTAL	1 283 250 775	1 321 207 947	3,0%

(dados retirados dos Mapas II e OE-12 – OE 2018 e OE 2019)

3. Serviços integrados

3.1. Ação Governativa/ Gabinetes dos membros do Governo

No que respeita aos Gabinetes dos membros do Governo, verifica-se que sofre um acréscimo de 1,3% face ao valor orçamentado em 2018, conforme se pode verificar do quadro infra:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Ação Governativa		
	2018 Orçamento	2019 Orçamento	Variação %
Ministra da Justiça	1 600 000	1 616 728	1,0%
Secretária de Estado Adjunta e da Justiça	1 000 000	1 012 689	1,3%
Secretário de Estado da Justiça	1 000 000	1 016 097	1,6%
TOTAL	3 600 000	3 645 514	1,3%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2018 e OE 2019)

3.2. Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça

Os serviços relativos à «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça» viram as suas despesas aumentadas em 13,1%, conforme se verifica infra:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Gestão Administrativa e Financeira do MJ		
	2018 Orçamento	2019 Orçamento	Variação %
Secretaria-Geral do MJ	4 849 773	5 324 933	9,8%
Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	1 287 161	1 399 567	8,7%
Direcção-Geral da Política da Justiça	5 872 385	6 133 674	4,4%
Centro de Estudos Judiciários	9 674 704	11 662 999	20,6%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Proteção às vítimas de crimes	974 489	1 095 109	12,4%
TOTAL	22 658 512	25 616 282	13,1%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2018 e OE 2019)

3.3. Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos

Quanto às despesas correspondentes aos «Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos», estas sofreram um acréscimo, de 3,1%, face ao orçamentado em 2018:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos		
	2018 Orçamento	2019 Orçamento	Variação %
Procuradoria-Geral da República	17 750 000	17 668 018	-0,5%
Magistratura do Ministério Público	109 000 000	111 132 465	2,0%
Magistraturas dos Tribunais Administrativos e Fiscais	21 500 000	21 890 757	1,8%
Tribunal da Relação de Lisboa	21 163 375	20 299 111	-4,1%
Tribunal da Relação do Porto	13 572 788	13 624 659	0,4%
Tribunal da Relação de Coimbra	8 755 111	8 368 000	-4,4%
Tribunal da Relação de Évora	8 815 000	8 477 837	-3,8%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tribunal da Relação de Guimarães	8 835 000	8 849 502	0,2%
Tribunal Central Administrativo Sul	4 757 256	4 775 420	0,4%
Tribunal Central Administrativo Norte	3 941 400	3 946 492	0,1%
Direcção Geral da Administração da Justiça	230 505 211	240 516 300	4,3%
Instituto dos Registos e do Notariado I.P.	334 313 211	348 248 919	4,2%
Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP / Reserva orçamental	15 477 500	15 736 722	1,7%
TOTAL	798 385 852	823 534 202	3,1%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2018 e OE 2019)

3.4. Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção

As despesas com os «Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção» sofrem um acréscimo de 4,3%, em relação ao orçamentado em 2018:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção		
	2018	2019	Varição %
	Orçamento	Orçamento	
Polícia Judiciária	114 783 000	113 119 674	-1,4%
Direcção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais	243 351 085	260 529 326	7,1%
TOTAL	358 134 085	373 649 000	4,3%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2018 e OE 2019)

3.5. Investimentos (Capítulo 50)

Relativamente aos projetos (capítulo 50), este manteve o mesmo valor em relação ao orçamentado em 2018, conforme infra se discrimina:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Projetos		
	(Capítulo 50)		
	2018 Orçamento	2019 Orçamento	Variação %
Direcção-Geral de Políticas de Justiça	861 360	951 295	10,4%
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça	520 000	1 305 527	151,1%
Procuradoria-Geral da República	2 118 326	1 908 915	-9,9%
Direcção-Geral da Administração da Justiça	6 239 600	8 288 927	32,8%
Instituto dos Registos e do Notariado	5 604 737	4 231 596	-24,5%
Polícia Judiciária	8 503 465	9 421 646	10,8%
Direcção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais	11 082 878	8 818 942	-20,4%
TOTAL	34 930 366	34 926 848	0,0%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2018 e OE 2019)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Despesa dos serviços e fundos autónomos

Quadro IV.8.2. Justiça (PO08) – Despesa dos SFA e EPR por fontes de financiamento
(milhões de euros)

Nota:

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

	2018		2019				Total	Variação (%)
	Estimativa	Receitas Gerais	Receitas Próprias	Financiamento Comunitário	Transferências das APs	Outras Fontes		
Total SFA	387,5	15,7	455,1	3,5	81,2	566,5	43,4	
Sub-Total	387,6	15,7	455,1	3,5	81,2	668,5		
Consolidação entre e intra-setores	8,3		7,2		0,5	7,7		
Despesa Total Consolidada	399,2	15,7	447,9	3,5	80,7	547,8		
Despesa Efetiva Consolidada	379,2	15,7	447,9	3,5	80,7	547,8		

Por Memória

Ativos Financeiros	20,0						
Passivos Financeiros							
Consolidação de Operações Financeiras							

(Quadro retirado do relatório que acompanha o OE 2019)

Conforme referido no relatório que acompanha o OE 2019, “O Orçamento do subsector dos Serviços e Fundos Autónomos regista um acréscimo de 43,4% em relação à estimativa de 2018, assente no aumento do orçamento de projetos em receitas próprias do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, bem como na inscrição das dotações referentes aos adiantamentos das custas judiciais.”

Da análise dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a, verificamos, relativamente aos serviços e fundos autónomos, o seguinte:

Unidade: Euros

Designação orgânica	2018		2019		VARIACÃO	
	ORÇAMENTO		ORÇAMENTO			
	RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP	418 446 529	418 446 529	521 178 129	502 202 129	24,6%	20,0%
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses IP	25 185 690	23 016 692	29 582 922	25 667 922	17,5%	11,5%
Instituto Nacional de Propriedade Industrial IP	19 615 658	17 969 429	19 786 454	19 692 655	0,9%	9,6%
Fundo de Modernização da justiça	24 910 000	24 910 000	4 900 000	4 900 000	-80,3%	-80,3%
Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça	2 652 900	2 652 900	3 054 200	3 054 200	15,1%	15,1%
Total	490 810 777	486 995 550	578 501 705	555 516 906	17,9%	14,1%

(dados retirados dos Mapas V e VII e Mapa OP-01 – desenvolvimento das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos, do OE 2018 e OE 2019)

5. Despesa por classificação económica

Na desagregação da estrutura da despesa consolidada por classificação económica, verifica-se que os encargos com o pessoal continuam a ser preponderantes, absorvendo 66,2% do valor total, seguindo-se a aquisição de bens e serviços com 24,8%, e as aquisições de bens de capital com 4,4%.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro IV.8.3. Justiça (PQ08) – Despesa por classificação económica
(milhões de euros)

Classificador Económico	2019 Orçamento ajustado				Estrutura 2019 (%)	
	Estado	SFA incluindo EPR		Total Consolidado		
		SFA	EPR			Total
Despesa Corrente	1 214,6	498,1		498,1	1 404,8	95,6
Despesas com o Pessoal	338,4	34,5		34,5	972,9	68,2
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	178,1	186,4		186,4	364,5	24,8
Juros e Outros Encargos	0,5	0,0		0,0	0,5	0,0
Transferências Correntes	80,0	247,3		247,3	19,4	1,3
Subsídios						0,0
Outras Despesas Correntes	17,6	29,8		29,8	47,4	3,2
Despesa de Capital	46,7	57,5		57,5	64,2	4,4
Aquisição de Bens de Capital	27,9	36,3		36,3	64,2	4,4
Transferências de Capital	18,9	21,2		21,2		0,0
Ativos Financeiros						0,0
Passivos Financeiros						0,0
Outras Despesas de Capital						0,0
Consolidação Entre e Intra-Sectores					347,9	
Despesa Total Consolidada	1 261,4	555,5		555,5	1 469,0	100,0
Despesa Efetiva Consolidada	1 261,4	555,5		555,5	1 469,0	

Nota:

A estrutura em percentagem é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do relatório que acompanha o OE 2019)

Refere o relatório que acompanha o OE 2018, que “O elevado montante das transferências correntes entre sectores (347,9 milhões de euros) reflete a forma de gestão financeira global do Programa, designadamente a que decorre da afetação da receita própria arrecadada no âmbito do sistema judicial e dos registos e notariado, que financia parte da atividade dos diferentes serviços integrados do ministério”.

6. Investimentos – Projetos

A cobertura financeira dos investimentos de 2019 para o Programa – Justiça (P08) atinge 94.762.949 euros (menos 5,7% do que o orçamentado em 2018), dos quais apenas 14.310.303 euros são financiados por fundos comunitários, ao passo que 80.452.646 euros são financiados por fundos nacionais - ou seja, os projetos associados a este programa orçamental são essencialmente financiados por fundos nacionais, provenientes do Orçamento do Estado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Unidade: Euros

Investimento	2018	2019	VARIAÇÃO %
Financiamento nacional	84 750 079	80 452 646	-5,1%
Financiamento comunitário	15 722 247	14 310 303	-9,0%
TOTAL GERAL	100 472 326	94 762 949	-5,7%

(dados retirados do Mapa 20-B - Investimentos - Resumo por Ministérios - OE2018 e OE2019)

Do total de verbas previstas, 81.896.982 euros destinam-se a cobrir projetos em curso, ao passo que a projetos novos são dedicados 12.865.957 euros, conforme resulta do quadro infra:

Unidade: Euros

Investimento	2018	2019	VARIAÇÃO %
Projetos novos	20 324 204	12 865 967	-36,7%
Projetos em curso	80 148 122	81 896 982	2,2%
TOTAL	100 472 326	94 762 949	-5,7%

(dados retirados do Mapa 20-E - Investimentos - Projetos Novos e em curso por Ministérios - OE2018 e OE2019)

O investimento para o Ministério da Justiça encontra-se repartido no Programa 008 – Justiça, com as seguintes medidas:

- Serviços Gerais da Administração Pública – Administração Geral (M001): €29.477.341;
- Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (M009): € 2.256.822;
- Segurança e Ordem Públicas – Investigação (M010): € 15.233.441;
- Segurança e Ordem Públicas – Sistema Judiciário (M012): € 27.740.879;
- Segurança e Ordem Públicas – Sistema Prisional, de Reinserção Social e de Menores (M013): € 13.033.659;
- Outras Funções Económicas – Administração e Regulamentação (M063): € 2.406.891;
- Outras Funções Económicas – Diversas não especificadas (M065): € 4.231.596;
- Simplex + (M084): € 382.320



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por comparação com o investimento previsto para 2017, verifica-se que uma variação negativa de 5,7% nas medidas do Programa Justiça, conforme quadro infra:

Unidade: Euros

Programa 008 – Justiça			
MEDIDAS	2018	2019	VARIAÇÃO %
M01 - Serviços Gerais da Administração Pública – Administração Geral	34 372 587	29 477 341	-14,2%
M009 - Segurança e Ordem Públicas - Administração e Regulamentação	2 316 360	2 256 822	-2,6%
M010 - Segurança e Ordem Públicas - Investigação	11 282 388	15 233 441	35,0%
M012 - Segurança e Ordem Públicas - Sistema Judiciário	28 158 293	27 740 879	-1,5%
M013 - Segurança e Ordem Públicas – Sistema Prisional, de Reinserção Social e de Menores	16 582 454	13 033 659	-21,4%
M063 - Outras funções económicas – administração e regulamentação	1 495 282	2 406 891	61,0%
M065 - Outras funções económicas – diversas não especificadas	5 604 737	4 231 596	-24,5%
M084 - Simplex +	660 225	382 320	-42,1%
TOTAL	100 472 326	94 762 949	-5,7%

(dados retirados do Mapa 20-D - projetos - Resumo por Programas e Medidas - OE2018 e OE2019)

Importa referir que o relatório que acompanha o OE 2019 salienta, na parte relativa aos investimentos estruturais, que “Na Justiça, a construção de novos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

estabelecimentos prisionais permitirá contribuir para a modernização do sector, num esforço aliado à integração de princípios de igualdade de género e defesa da vítima. Neste âmbito, destaca-se, em particular o investimento no novo estabelecimento prisional na área de Lisboa.”

7. Despesa por medidas dos programas

De acordo com o relatório que acompanha o OE 2019, “*As medidas orçamentais relativas à Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (47,2%), Sistema Judiciário (27,5%) e Sistema Prisional, de Reinserção Social e de Menores (15%) são as que se destacam de entre os recursos financeiros afetos ao Programa”.*

Quadro IV.8.4. Justiça (PO08) – Despesa por medidas dos programas
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2019 Orçamento	Estrutura 2019 (%)
008 - Justiça	1.816,9	100,0
001 - Serv. Gerais Da A.P. - Administração Geral	29,5	1,6
009 - Segurança E Ordem Públicas - Administração E Regulamentação	857,3	47,2
010 - Segurança E Ordem Públicas - Investigação	128,4	7,1
012 - Segurança E Ordem Públicas - Sistema Judiciário	499,0	27,5
013 - Segurança E Ordem Públicas - Sistema Prisional, De Reinserção Social E De Menores	271,7	15,0
034 - Serviços Culturais, Recreativos E Religiosos - Administração E Regulamentação	0,0	0,0
063 - Outras Funções Económicas - Administração E Regulamentação	19,6	1,1
065 - Outras Funções Económicas - Diversas Não Especificadas	4,2	0,2
082 - Segurança E Ação Social - Violência Doméstica - Prevenção E Proteção À Vítima	2,3	0,1
083 - Segurança E Ação Social - Integração Da Pessoa Com Deficiência	0,7	0,0
084 - Simplex +	4,1	0,2
Despesa Total Não Consolidada	1.816,9	
Consolidação entre e intra-setores	347,9	
Despesa Total Consolidada	1.469,0	
Despesa Efetiva Consolidada	1.469,0	
Por Memória		
Ativos Financeiros		
Passivos Financeiros		
Consolidação de Operações financeiras		

Notas:

A estrutura em percentagem é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

8. Outras áreas da Justiça

Embora não esteja integrado no orçamento do Ministério da Justiça, mas nos Encargos Gerais do Estado, refira-se, nesta sede, os orçamentos dos Tribunais Superiores, incluindo o Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e Conselho Superior da Magistratura:

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Despesas dos serviços integrados		
	2018	2019	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Supremo Tribunal de Justiça	10 596 936	10 616 936	0,2%
Tribunal Constitucional	6 039 142	6 402 553	6,0%
Supremo Tribunal Administrativo	6 425 660	6 456 427	0,5%
Tribunal de Contas -sede	18 647 370	18 647 370	0,0%
Tribunal de Contas - secção regional dos Açores	1 534 293	1 534 293	0,0%
Tribunal de Contas - secção regional da Madeira	1 126 476	1 350 211	19,9%
Tribunal de Contas - Conselho de Prevenção da Corrupção	203 827	204 235	0,2%
Conselho Superior da Magistratura	149 376 908	151 000 635	1,1%

(dados retirados dos Mapas II e OE-12 – OE 2018 e OE 2019)

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços e Fundos Autónomos					
	Despesas			Receitas		
	2018	2019	Variação %	2018	2019	Variação %
	Orçamento	Orçamento		Orçamento	Orçamento	
Tribunal Constitucional	7 106 571	7 469 982	5,1%	7 106 571	7 469 982	5,1%
Conselho Superior da Magistratura	149 603 487	151 447 681	1,2%	149 603 487	151 447 681	1,2%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Provedor de Justiça	5 358 880	5 488 180	2,4%	5 358 880	5 488 180	2,4%
Tribunal de Contas - cofre privativo - sede	5 425 000	5 979 000	10,2%	5 425 000	5 979 000	10,2%
Tribunal de Contas - cofre privativo - Açores	589 326	604 312	2,5%	589 326	604 312	2,5%
Tribunal de Contas - cofre privativo - Madeira	601 049	596 036	-0,8%	601 049	596 036	-0,8%

(dados retirados dos Mapas V, XVII e OP-01 – OE 2018 e OE 2019)

9. Articulado da Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Do articulado da Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª, são de destacar os seguintes preceitos relevantes em matéria de Justiça:

- Artigo 6.º, n.º 4, alínea d) (Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis) – estabelece que o estatuído nos n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo não prejudica o disposto em legislação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas e equipamentos para os organismos sob tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça, em matéria de afetação da receita;
- Artigo 8.º (Transferências orçamentais) – autoriza, nomeadamente, o Governo a proceder à transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões IP para a Direção-Geral de Política de Justiça no âmbito da cooperação no domínio da justiça e à transferência do orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Economia para o orçamento do Ministério da Justiça o montante de € 150 000 (anexo a que se refere o artigo 8.º);
- Artigo 25.º (Reforço ao combate à corrupção, fraude e criminalidade económica e financeira) – prevê que o Governo adote, no ano de 2019, as iniciativas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, dando sequência aos objetivos que presidiram à priorização da revisão de carreiras inspetivas em 2018;

- Artigo 28.º (Registos e notariado) – prevê, no n.º 1, que, até à revisão do sistema remuneratório decorrente da revisão do estatuto das carreiras dos conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado, aos vencimentos destes trabalhadores aplicam-se as regras sobre a determinação do vencimento de exercício fixadas transitoriamente pela Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, e mantidas em vigor nos anos subsequentes; e, no n.º 2, é concedida aos notários e oficiais do notariado que o requeiram a possibilidade de prorrogação, por mais dois anos, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, nos casos em que esta caduque no ano de 2018;
- Artigo 29.º (Magistraturas) – estabelece que disposto no artigo 16.º (Valorizações remuneratórias) não prejudica a primeira nomeação do magistrado após o estágio, bem como, justificada a sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior de Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, consoante o caso, o provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nos departamentos centrais e distritais e, bem assim, em lugares de magistrados junto de tribunal de círculo ou equiparado;
- Artigo 30.º (Prestação de serviço judicial por magistrados jubilados) – permite que, mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados possam prestar serviço judicial durante o ano de 2019, desde que esse



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação;

- Artigo 57.º (Estabelecimento prisional de São Miguel) – determina que, em 2019, o Governo dê continuidade aos trabalhos relacionados com a construção de um novo estabelecimento prisional no concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel;
- Artigo 129.º (Interconexão de dados entre o Instituto dos Registos e Notariado, IP, e a segurança social) – define as condições em que é estabelecida a interconexão de dados entre o IRN, I.P., e os serviços da segurança social, por forma a permitir o acesso aos dados do registo civil relevantes para a prossecução das finalidades de controlo do cumprimento das obrigações contributivas e para garantia da atribuição rigorosa das prestações sociais, bem como para promoção da eficácia na prevenção e combate à fraude e evasão contributivas;
- Artigo 151.º (Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados) – determina, no n.º 1, que os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos (CGD) em 01/01/2004 e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça (IGFEJ), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, sejam objeto de transferência imediata para a conta do IGFEJ, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos, podendo o IGFEJ e os tribunais notificar a CGD para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham as ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada; e determina, no n.º 2, que os valores depositados na CGD ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei, consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I.P.;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 152.º (Custas de parte de entidades e serviços públicos) – estabelece que as quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º, e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, que sejam devidas pela respetiva representação em júízo por licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, constituam receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos;
- Artigo 153.º (Encerramento gradual dos estabelecimentos prisionais de Lisboa e Setúbal e reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa) – prevê que o Governo tome as medidas necessárias para a execução do plano que visa o encerramento gradual dos estabelecimentos prisionais de Lisboa e de Setúbal, bem como a reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa;
- Artigo 154.º (Remessa de veículos automóveis, embarcações e aeronaves apreendidos) – determina o regime a que deve obedecer os veículos automóveis, embarcações e aeronaves que tenham sido apreendidos em processo penal em data anterior à da entrada em vigor do n.º 4 do artigo 185.º do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, salientando-se a obrigação de o IGFEJ apresentar ao membro do Governo responsável pela área da Justiça, até 15 de dezembro de 2019, um relatório sobre o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º ou no n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual (venda de veículo automóvel, embarcação ou aeronave cujo valor resultante da avaliação seja inferior a €3.000);
- Artigo 261.º (Alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 2 de janeiro²) – permite ao presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos que, à data da sua designação, não tenha residência permanente no local da sede da Entidade ou numa área circundante de 150 km, seja concedida habitação por conta do

² Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Estado ou atribuído um subsídio de residência, a partir da data da sua designação, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de setembro, na sua redação atual, sendo que esta alteração produz efeitos a 1 de janeiro de 2018;

- Artigo 262.º (Alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro³) - proíbe os atos consistentes em tiro ao voo, entendido como a prática desportiva de tiro a aves cativas, libertadas apenas com o propósito de servirem de alvo⁴;
- Artigo 263.º (Alteração à Lei n.º 7/2001, de 11 de maio⁵) – permite que a entidade responsável pelo pagamento de pensões, quando entenda que existem fundadas dúvidas sobre a existência da união de facto, possa solicitar meios de prova complementares, designadamente declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou pelo Instituto dos Registos e Notariado, I.P., onde se ateste que à data da morte os membros da união de facto tinham domicílio fiscal comum há mais de dois anos e só se na sequência dessas diligências subsistirem dúvidas é que essa entidade deve promover a competente ação judicial com vista à comprovação da união de facto;
- Artigo 264.º (Alteração à Lei n.º 45/2011, de 24 de junho⁶) – propõe alterações aos artigos 14.º a 17.º e ao artigo 20.º-A desta lei, destacando-se a obrigação de o GAB proceder à venda dos veículos automóveis, embarcações e aeronaves cujo valor resultante da avaliação seja inferior a €3.000, a isenção de emolumentos e taxas devidos ao IRN e ao IMT de veículos apreendidos que estejam sob a administração do GAB, bem como a isenção de IMI relativamente aos imóveis apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estado que estejam sob a administração do GAB;

³ Lei que define medidas de proteção aos animais.

⁴ Norma idêntica consta do Projeto de Lei n.º 361/XIII/2 (PAN) - «Altera a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, proibindo expressamente práticas gravemente lesivas da integridade física dos animais, como a “queima do gato” e o tiro ao voo de aves libertadas de cativeiro com o único propósito de servirem de alvo», que foi discutido na generalidade em 23/12/2016 e se encontra pendente na 1.ª Comissão para nova apreciação na generalidade (baixa sem votação).

⁵ Lei que adota medidas de proteção das uniões de facto.

⁶ Cria, na dependência da Polícia Judiciária, o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 267.º (Alteração à Lei n.º 37/2014, de 26 de junho⁷) – propõe a alteração do artigo 2.º, destacando-se a eliminação do requisito da idade (idade igual ou superior a 16 anos) para atribuição de chave móvel digital, bem como o aditamento de um novo artigo 4.º-A, relativo ao acesso a dados pessoais;
- Artigo 268.º (Alteração do Código de Processo Penal) – propõe a alteração do n.º 13 do artigo 113.º que fixa as regras da notificação edital, passando esta a ser feita mediante a afixação de um edital na porta da última residência do notificando e outro nos lugares para o efeito destinados pela respetiva junta de freguesia, seguida da publicação de anúncio na área de serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>, sendo que esta alteração se aplica a partir do dia 01/02/2019; bem como a alteração dos n.ºs 3 e 4 do artigo 186.º, diminuindo de 90 para 60 dias o prazo máximo para o levantamento dos bens que devam ser restituídos às pessoas que forem notificadas para tal, sob pena de os objetos se considerarem perdidos a favor do Estado, sendo que nas situações de notificação edital é de 90 dias o prazo máximo para o levantamento dos objetos.

PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA

A signatária do presente parecer exime-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre as Propostas de Lei n.º 155/XIII/4.ª e n.º 156/XIII/4.ª, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

⁷ Estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. Nas Grandes Opções do Plano para 2019, o Governo assume como áreas principais de intervenção a administração da Justiça, os registos públicos, a prevenção e combate à criminalidade, a proteção às vítimas de crime e pessoas em risco, e a execução de penas, reinserção social e prevenção da reincidência.
2. No Orçamento do Ministério da Justiça para 2019, a despesa total consolidada ascende a 1.469 milhões de euros, representando um crescimento de 12,6% comparativamente à estimativa de execução para o ano de 2018.
3. Os encargos com o pessoal continuam a ter um peso preponderante, absorvendo 66,2% do valor total do orçamento do Ministério.
4. Em termos de investimento, o Programa Justiça atinge um total de 94,7 milhões de euros (menos 5,7% do que o orçamentado em 2018), dos quais 80,4 milhões de euros são financiados por fundos nacionais e 14,3 milhões de euros financiados por fundos comunitários.
5. O programa orçamental da Justiça apresenta os recursos financeiros concentrados nos encargos associados às medidas orçamentais relativas à Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (47,2 %), Sistema Judiciário (27,5%) e Sistema Prisional, de Reinserção e de menores (15%).
6. A construção de novos estabelecimentos prisionais, com destaque para o novo estabelecimento prisional na área de Lisboa, é o investimento estrutural na área da Justiça salientado pelo Governo.
7. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que as Propostas de Lei n.º 155/XIII/4.^a (GOV) e n.º 156/XIII/4.^a (GOV), no que concerne à área da Justiça, estão em condições para poderem ser remetidas à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se, quando for apresentada pelo Ministério da Justiça, a informação escrita a que se refere o n.º 5 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 24 de outubro de 2018

A Deputada Relatora

(Sara Madruga da Costa)

O Vice-Presidente da Comissão

(José Silvano)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

PARECER SECTORIAL – ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**PROPOSTA DE LEI Nº 155/XIII/4ª (GOV) – APROVA AS GRANDES OPÇÕES DO
PLANO PARA 2019**

**PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4ª (GOV) – APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO
PARA 2019**

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 15 de outubro de 2018, a Proposta de Lei n.º 155/XIII/4ª – “Aprova as Grandes Opções do Plano para 2019” e a Proposta de Lei n.º 156/XIII/4ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2019”.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República do mesmo dia, as iniciativas vertentes baixaram à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Administração Interna.

A discussão na generalidade das Grandes Opções do Plano e do Orçamento do Estado para 2019 encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 29 e 30 de outubro de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2018, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a apreciação na especialidade (de 2 de 16 de novembro de 2018) que compreenderá audições sectoriais de Ministros, sendo que a audição do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna está agendada para o dia 8 de novembro, às 16.00 horas.

A discussão e votações na especialidade das Propostas de Lei n.ºs 36 e 37/XIII/2ª (GOV) estão previstas para os dias 26 a 29 de novembro, sendo que o encerramento e a votação final global estão previstos para o dia 29 de novembro de 2018.

I. b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

1 - Proposta de Lei n.º 155/XIII/4ª – Aprova as Grandes Opções do Plano para 2019

A Proposta de Lei n.º 155/XIII/4ª visa aprovar as Grandes Opções do Plano para 2019, interessando, para o presente parecer, apenas as medidas com incidência na área da Administração Interna.

Com relevância para a área da segurança interna, importa destacar, desde logo, no ponto “O Futuro da Europa”, a participação no desenvolvimento de uma política humanitária para os migrantes, refugiados e requerentes de asilo, enquanto compromisso com relevância para a área em apreciação.

Destaca-se igualmente no ponto “Um Portugal Global”, a referência à participação ativa na agenda multilateral das migrações, à luz do Compacto das Migrações e da missão e responsabilidades da Organização Internacional das Migrações, e o aprofundamento da cooperação entre as Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança, face ao carácter único das ameaças e riscos atuais, nomeadamente no plano da ciberdefesa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os compromissos assumidos pelo Governo, no âmbito da administração interna, em especial, inserem-se no capítulo referente à “Modernização do Estado”, no ponto intitulado “Forças e serviços de segurança modernos e eficazes”.

Neste âmbito, o Governo começa por mencionar que “A prossecução da execução da lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança (...) será, como até aqui, em matéria de investimento público nas FSS, uma prioridade estratégica”, afirmando-se que “(...) será possível, por um lado, assegurar a modernização contínua dos meios operacionais das FSS, elevando a sua capacidade de atuação e desempenho e, por outro lado, garantir o planeamento estratégico das aquisições, orientando os recursos financeiros para investimento no funcionamento das FSS”.

Neste sentido, afirma-se que “será possível, em 2019, prosseguir a atribuição de novas viaturas às FSS, permitindo a entrega, entre 2018 e 2021, de cerca de 2.270 novos veículos, num processo de renovação das suas frotas automóveis e, em simultâneo e de forma sustentada, reduzir os respetivos custos de manutenção, o consumo de combustíveis rodoviários e os impactos ambientais associados”.

Ainda no âmbito da referida lei de programação, no documento em apreço refere-se que “o investimento em armamento, equipamentos de proteção individual, de apoio à atividade operacional e para funções especializadas, de acordo com as prioridades operacionais definidas pelas FSS, terão em 2019 um acentuado investimento público, de cerca de 8 milhões de euros”.

No âmbito da reorganização das estruturas de suporte das FSS, visando maior eficácia e a libertação efetivos e recursos para a componente operacional, o Governo propõe concretizar as medidas que de seguida se enunciam:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Continuidade na implementação de programas específicos de mobilidade com vista à substituição de militares e polícias atualmente afetos a funções administrativas por pessoal civil;
- Adoção do modelo interno de serviços partilhados na Guarda Nacional Republicana, nas áreas de gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos, visando eliminar redundâncias e replicação de tarefas ao longo da estrutura hierárquica e tornar os processos mais eficientes em termos de planeamento, monitorização e controlo, com a inerente redução de tarefas administrativas e de recursos humanos afetos às mesmas, através da utilização de plataformas tecnológicas de uso partilhado.

No âmbito da racionalização e rentabilização de recursos das FSS, enunciam-se as seguintes medidas:

- Otimização da gestão do património imobiliário das FSS, visando uma utilização mais eficiente dos edifícios que lhes estão afetos, incluindo a revisão/cessação seletiva de contratos de arrendamento e a melhoria da gestão de imóveis destinados a arquivo usados por serviços administrativos;
- Adoção de novos modelos de gestão e manutenção das frotas de veículos das Forças de Segurança (FS), em articulação com a eSPap, de modo a garantir uma maior operacionalidade das frotas e reduzir sustentadamente os respetivos custos de manutenção;
- Agilização do processo de gestão de veículos apreendidos em processo-crime ou contraordenacional, tendo em vista a diminuição dos custos associados e a libertação de efetivos das FS encarregados da sua guarda.

De acordo com o Governo, em 2019, as orientações relativas às políticas de segurança interna, de controlo de fronteiras, de proteção e socorro e de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

segurança rodoviária, serão concretizadas, designadamente, através das seguintes medidas:

No âmbito da prevenção e combate à criminalidade:

- Consolidação dos Contratos Locais de Segurança de nova geração, e respetiva implementação em novas áreas de intervenção, nas diferentes tipologias;
- Reforço dos Programas Especiais de Policiamento de Proximidade;
- Desenvolvimento dos projetos do Grupo Coordenador da Escola Segura;
- Desenvolvimento e alargamento do Programa “Noite + Segura” destinado ao reforço da segurança em zonas de concentração de estabelecimentos de diversão noturna.

No âmbito da prossecução da política de fronteiras destacam-se as seguintes prioridades assumidas pelo Governo:

- Implementar as medidas previstas no Plano de Ação de Gestão Integrada de Fronteiras; modernizar o controlo de fronteira, através da utilização de meios tecnológicos nos postos de fronteira de modo a melhorar a eficácia do serviço prestado;
- Consolidar o Sistema SIVICC, através da sua integração e interoperabilidade com o Sistema Integrado de Vigilância Exterior Espanhol (SIVE) e com o EUROSUR, visando assegurar a partilha de informação em tempo real;
- Melhorar o serviço prestado ao cidadão estrangeiro residente, conferindo celeridade nos processos de concessão e renovação de autorizações de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

residência e na melhoria do atendimento ao público, nomeadamente através de serviços *online*;

- Intensificar o combate à ilegalidade associada aos fenómenos migratórios e ao tráfico de seres humanos; aprofundar o processo de recrutamento, qualificação e formação dos recursos humanos.

Relativamente às áreas de proteção e socorro, as medidas enunciadas pelo Governo são as seguintes:

- Implementação da revisão orgânica da ANPC, de modo a robustecer a sua capacidade de comando e controlo, reestruturando a organização territorial e fortalecendo a estrutura técnica e operacional, com recurso a procedimentos concursais;

- Consolidação da prevenção face a incêndios rurais, apostando na consolidação dos Programas Aldeia Segura e Pessoas Seguras;

- Continuação da consolidação da capacidade e da resposta operacional através de todas as equipas operacionais com capacitação e missão adequadas, no universo dos bombeiros, da proteção civil, das forças de segurança e ainda das forças armadas, na proteção e socorro às populações, nas suas missões primárias, mas também nas missões do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, conforme previsto no Plano Nacional para esse setor;

- Reforço do papel dos bombeiros como agentes de proteção civil, reforçando os incentivos ao voluntariado, modernizando a formação e promovendo a revisão da Lei de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Continuação do investimento no setor da proteção civil, através da modernização das infraestruturas e dos equipamentos dos bombeiros e demais agentes de proteção civil e dos sistemas de informação de apoio à decisão operacional; estímulo à implementação da Estratégia Nacional de Proteção Civil Preventiva nos seus diversos pilares, fortalecendo a governança na gestão do risco, a melhoria do conhecimento, a adoção de estratégias de resiliência e o reforço da resposta operacional;
- Consolidação da implementação do Sistema Nacional de Alerta e de Aviso, integrando sistemas de monitorização do risco, de aviso à população e de formação no âmbito da autoproteção;
- Desenho das ações de vigilância, deteção de incêndios e fiscalização no âmbito da gestão integrada de fogos rurais, nos termos definidos pelo Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

No âmbito da segurança rodoviária:

- Promover a educação e formação para o desenvolvimento de uma cultura de segurança rodoviária, quer no âmbito da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, quer através do envolvimento das comunidades locais;
- Desenvolver iniciativas que potenciem uma infraestrutura mais segura, promovendo a realização de avaliações de segurança rodoviária a locais de concentração de acidente e recorrendo à classificação de eixos viários segundo a metodologia de classificação de segurança Eurorap;
- Conceber um programa de simplificação e desmaterialização administrativa do processo contraordenacional, melhorando os tempos de notificação e decisão;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Promover a segurança rodoviária junto das autarquias, através de soluções de trabalho adaptadas às realidades locais e regionais, traduzindo-as na elaboração de planos municipais e intermunicipais de segurança rodoviária (tendo o PENSE 2020 como matriz orientadora);
- Divulgar e promover, junto dos gestores de infraestrutura, documentos técnicos orientadores de conceção do ambiente rodoviário, tendo como objetivo a diminuição da sinistralidade em meio urbano;
- Promover a revisão do Código da Estrada e legislação complementar com o objetivo de incentivar comportamentos mais seguros e um ambiente rodoviário sustentável e incentivador dos modos suaves;
- Reforçar a aposta na sensibilização junto de condutores e utentes, em especial nos períodos de maior tráfego, incidindo nas principais causas de sinistralidade e de acordo com a estratégia de comunicação definida para o período de implementação do PENSE 2020;
- Reforçar e modernizar a fiscalização rodoviária através do alargamento do SINCRO, do estudo de novos métodos de fiscalização e da consolidação da implementação do plano nacional de fiscalização;
- Abrir o Concurso Plurianual de Prevenção e Segurança Rodoviária, promovendo o envolvimento de organizações não-governamentais em ações e projetos de prevenção e segurança rodoviária inovadores que contribuam para a redução da sinistralidade.

De forma subsidiária e instrumental, o Governo afirma que será promovida a dinamização da utilização das TIC, com base no que está previsto na Estratégia TIC 2020, designadamente:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Continuação do reforço da resiliência e da cobertura do Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP);
- Consolidação dos sistemas de informação geográfica de suporte à decisão e de gestão de operações das forças e serviços de segurança, recorrendo à partilha de informação de suporte, ferramentas de análise, monitorização e planeamento, assente na plataforma agregadora GeoMAI;
- Prosseguimento da modernização da plataforma de atendimento do número único de emergência 112, através do alargamento das novas soluções tecnológicas às Regiões Autónomas, e da implementação da localização de chamadas de telemóveis;
- Reforço das soluções tecnológicas da Rede Nacional de Segurança Interna, designadamente, com impactos na melhoria da infraestrutura e na consolidação do centro cibersegurança, fortalecendo as soluções de segurança e proteção da informação;
- Manutenção e evolução dos sistemas de informação dos serviços e forças de segurança e aquisição de novos equipamentos;
- Melhoria dos sistemas de informação de suporte ao conhecimento dos impactos e causas dos acidentes de viação;
- Expansão do Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC) às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2 - Proposta de Lei nº 156/XIII/4ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2019

2. a) Linhas de ação política: o Relatório do Orçamento de Estado para 2019



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No âmbito do capítulo referente às “Estratégia de Promoção do Crescimento Económico e de Consolidação Orçamental”, o Relatório do Orçamento do Estado para 2019, afirma-se que *“a área governativa da Administração Interna pretende dar continuidade a um conjunto de iniciativas que visam otimizar o modelo de gestão das Forças e Serviços de Segurança, centrando os recursos na missão operacional e externalizando funções de suporte”*, descrevendo-se as seguintes linhas de ação política:

Ao nível dos recursos humanos, será implementada uma 2.^a fase do programa específico de mobilidade para as Forças de Segurança, que visa substituir mais cerca de 200 militares e polícias, atualmente afetos a funções administrativas, disseminadas por todo o dispositivo territorial, por pessoal civil em regime de mobilidade.

De acordo com o Governo, considerando o diferencial remuneratório entre os efetivos policiais e os assistentes técnicos em regime de mobilidade, estima-se uma poupança na ordem dos 2 milhões de euros.

No âmbito de programas específicos de mobilidade fundados em razões de especial interesse público será desenvolvido um programa de mobilidade que possibilite aos militares da GNR na reserva e aos polícias da PSP no regime de pré-aposentação o desempenho, facultativo, de funções de segurança nos organismos da Administração Pública. Com esta medida, afirma-se que se pretende assegurar 300 postos de trabalho, contabilizando-se o seu impacto orçamental numa poupança de 1 milhão de euros para os organismos da Administração Pública.

Ainda no âmbito dos recursos humanos, refere-se a implementação de um novo modelo de gestão do fardamento dos militares e polícias, tendo por base uma plataforma eletrónica de compras online, de modo a reduzir as imobilizações financeiras inerentes aos stocks e a permitir a libertação de espaços, bem como a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

reafecção de pessoal para o serviço operacional. De acordo com o descrito, a libertação de efetivos para serviço operacional e a eliminação dos custos com os stocks de fardamento poderá traduzir-se numa poupança potencial de 3 milhões de euros.

Preende-se ainda agilizar o processo de gestão de veículos apreendidos em processo-crime ou contraordenacional, diminuindo os custos, libertando efetivos policiais atualmente encarregues da guarda daqueles veículos e eliminando impactos ambientais gravosos.

No capítulo referente às políticas sectoriais e recursos financeiros, na área dedicada à Segurança Interna (PO07) enuncia-se que a consolidação do Sistema de Segurança Interna constitui uma prioridade estratégica do Governo, prosseguindo-se, em 2019, com *“a modernização e capacitação das Forças e Serviços de Segurança (FSS), com a afirmação da política de fronteiras baseada nos princípios da solidariedade e da responsabilidade partilhada, com o investimento na capacidade de resposta do Sistema de Proteção e Socorro e do Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária”*.

Ao nível da consolidação do Sistema de Segurança Interna afirma-se que em 2019, as orientações relativas às políticas de Segurança Interna passam pelo reforço da prevenção e combate à criminalidade, pela continuidade da implementação da nova geração de Contratos Locais de Segurança, nas suas diferentes tipologias, pela consolidação e melhoria dos Programas Especiais de Policiamento de Proximidade desenvolvidos pelas Forças de Segurança (FS), que fazem parte de um conjunto de atividades que visam prevenir a criminalidade, garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas e proteger as pessoas e bens, pelo desenvolvimento e alargamento do Programa Noite + Segura destinado ao reforço da segurança em zonas de concentração de estabelecimentos de diversão noturna, pela implementação de várias medidas de segurança escolar, a desenvolver no âmbito do Grupo Coordenador da Escola Segura, pelo reforço das ações de formação conjunta e partilhada entre as



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

FSS e pela continuação dos esforços de recrutamento e rejuvenescimento dos seus efetivos.

No que toca à Programação Plurianual do Investimento das FSS (2017-2021) refere o Relatório do OE/2019 que será dada continuidade à execução da lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança da Administração Interna, aprovada pela Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que estabelece a programação dos investimentos na modernização e operacionalidade das Forças e Serviços de Segurança (FSS) para o quinquénio de 2017-2021, afirmando-se que, em matéria de investimento público nas FSS, constituirá uma prioridade estratégica.

Neste âmbito, está previsto prosseguir a atribuição de novas viaturas às FSS em 2019, permitindo a entrega, entre 2018 e 2021, de cerca de 2.270 novos veículos. Quanto ao investimento em armamento, equipamentos de proteção individual, de apoio à atividade operacional e para funções especializadas, de acordo com as prioridades operacionais definidas pelas FSS, declara-se que terá em 2019 um reforço acentuado.

Em relação à Política de Fronteiras, a prioridade de ação do Governo nesta área traduz-se na implementação do Plano de Ação de Gestão Integrada de Fronteiras, na modernização do controlo de fronteira, na consolidação do Sistema SIVICC através da integração e interoperabilidade com o Sistema Integrado de Vigilância Exterior Espanhol e com o EUROSUR, visando assegurar a partilha de informação em tempo real, o planeamento da extensão do SIVICC às regiões autónomas da Madeira e dos Açores, de modo a garantir a cobertura de todo o território nacional. Neste campo afirma-se ainda como prioridade a promoção da melhoria do serviço prestado ao cidadão estrangeiro residente, conferindo celeridade nos processos de concessão e renovação de autorizações de residência e na melhoria do atendimento ao público, nomeadamente através de serviços *online*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por fim, assume-se que a política de fronteiras apostará também em intensificar o combate à ilegalidade associada aos fenómenos migratórios e ao tráfico de seres humanos.

No que toca ao Sistema de Proteção Civil, afirma o Governo que continuará a consolidar a capacidade de resposta operacional, através do incremento de Equipas de Intervenção Permanente dos Corpos de Bombeiros, do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), da Força Especial de Bombeiros (FEB) e das Forças Armadas.

Será ainda prosseguido o programa de modernização dos equipamentos e infraestruturas dos agentes de proteção civil, incluindo a consolidação das ferramentas tecnológicas de apoio à decisão operacional.

Refere-se igualmente que a implementação da [nova] orgânica da ANPC consolidará a capacidade operacional, com a integração da FEB em carreira própria, o que permitirá a reorganização territorial e fortalecerá a estrutura técnica e operacional. É ainda afirmado que os bombeiros continuarão a desempenhar um papel determinante no sistema de proteção civil e que o Governo reforçará o apoio à aquisição de equipamentos de combate a incêndios.

O investimento na prevenção será igualmente robustecido através da implementação dos Programas Aldeia Segura e Pessoas Seguras, da execução da Estratégia Nacional de Proteção Civil Preventiva nos seus diversos pilares, e da consolidação do Sistema Nacional de Alerta e de Aviso, integrando sistemas de monitorização do risco e de aviso à população. Por outro lado, no âmbito da floresta, serão incrementadas as ações de vigilância, deteção e fiscalização contra incêndios, através da expansão dos sistemas de videovigilância florestal e do reforço do patrulhamento realizado pelas Forças de Segurança e outros agentes de proteção civil.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ao nível da Segurança Rodoviária o Governo irá intensificar a execução do Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária (2016-2020), através do Concurso Plurianual de Prevenção e Segurança Rodoviária, do reforço da sensibilização junto de condutores e utentes - incidindo nas principais causas da sinistralidade - e da implementação do programa de simplificação e desmaterialização administrativa que permita agilizar o processo contraordenacional, melhorando os tempos de notificação e de decisão.

Neste campo, serão desenvolvidas iniciativas que potenciem uma infraestrutura mais segura, promovendo a realização de avaliações de segurança rodoviária em locais de concentração de acidentes, promovendo a criação de zonas com condicionamento da velocidade de veículos, como as designadas zonas 30 e zonas de coexistência, tendo como objetivo um ambiente rodoviário mais seguro.

Será igualmente promovida a segurança rodoviária junto das autarquias locais, através de soluções de trabalho adaptadas às realidades locais e regionais.

2. b) Proposta de Orçamento

No orçamento de 2019, a despesa efetiva total consolidada do Programa Segurança Interna é de 2.101,3 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 6,1% face à estimativa para 2018, apesar da transferência do encargo de 49 milhões de euros com os meios aéreos para combate aos incêndios para a Força Aérea Portuguesa, sob alçada do Ministério da Defesa Nacional. De acordo com o Relatório, expurgando este fator o acréscimo seria de 8,5%.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro IV.7.1. Segurança Interna (PO07) – Despesa total consolidada

(Quadro retirado do Relatório do OE – Pág. 118)

	2018	2019	Variação (%)	Estrutura 2019 (%)
	Estimativa	Orçamento		
Estado	1 916,5	2 043,5	6,6	93,6
Atividades	1 855,8	1 935,5	4,3	88,6
Com cobertura em receitas gerais	1 554,7	1 530,4	-1,6	70,1
Funcionamento em Sentido Estrito	1 402,5	1 379,1	-1,7	63,2
Dotações Específicas	152,2	151,3	-0,6	6,9
Pensões de Reserva	152,2	151,3	-0,6	6,9
Com cobertura em receitas consignadas	301,1	405,1	34,5	18,6
Projetos	60,7	108,0	77,9	4,9
Financ. Nacional	57,8	105,9	83,3	4,9
Financ. Comunitário	2,9	2,1	-28,3	0,1
Serviços e Fundos Autónomos	180,7	139,8	-22,6	5,4
Entidades Públicas Reclassificadas				
Consolidação entre e intra-setores	116,1	82,1		
Despesa Total Consolidada	2 249,4	2 188,7	-2,7	
Despesa Efetiva Consolidada	1 981,1	2 101,3	6,1%	

Notas:

A estrutura em percentagem é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

De acordo com o Relatório do OE o acréscimo de 6,6% da despesa do subsetor Estado resulta essencialmente do crescimento do orçamento de projetos (77,9%) no âmbito da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do MAI, sendo que no orçamento de atividades o crescimento é de 4,3%.

Quadro IV.7.2. Segurança Interna (PO07) – Despesa dos SFA e EPR por fontes de financiamento

(Quadro retirado do Relatório do OE – Pág. 118)

	2018	2019				Total	Variação (%)
	Estimativa	Receitas Gerais	Receitas Próprias	Orçamento Comunitário	Transferências das APs		
Total SFA	180,7	47,7	86,3	5,8	130,8	-22,6	
Sub-Total	180,7	47,7	86,3	5,8	130,8		
Consolidação entre e intra-setores							
Despesa Total Consolidada	449,0	47,7	173,7	5,8	227,3		
Despesa Efetiva Consolidada	180,7	47,7	86,3	5,8	139,8		
Por Membros							
Ativos Financeiros	208,3		87,4			87,4	
Passivos Financeiros	0,0		0,0			0,0	
Consolidação de Operações financeiras							

Nota:

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O subsector dos Serviços e Fundos Autónomos regista um decréscimo de 22,6% com destaque para o orçamento da Autoridade Nacional de Proteção Civil devido à não orçamentação dos encargos com os meios aéreos para combate aos incêndios que transitaram para o Ministério da Defesa Nacional.

Quadro IV.7.3. Segurança Interna (PO07) – Despesa por classificação económica

(Quadro retirado do Relatório do OE – Pág. 119)

Classificador Económico	2019 Orçamento				Estrutura 2019 (%)	
	Estado	SFA	EPR	Total		
Despesa Corrente	1 842,7	126,9		126,9	1 991,9	91,1
Despesas com o Pessoal	1 593,1	16,2		16,2	1 609,3	73,5
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	214,4	19,5		19,5	233,9	10,7
Juros e Outros Encargos	1,0	1,0		1,0	1,9	0,1
Transferências Correntes	89,7	81,0		81,0	93,0	4,2
Subsídios						0,0
Outras Despesas Correntes	44,8	9,2		9,2	53,8	2,5
Despesa de Capital	100,8	100,4		100,4	198,8	9,9
Aquisição de Bens de Capital	90,7	12,7		12,7	103,4	4,7
Transferências de Capital	10,2	0,3		0,3	4,0	0,2
Ativos Financeiros		87,4		87,4	87,4	4,1
Passivos Financeiros		0,0		0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Capital						0,0
Consolidação Entre e Intra-Sectores					82,1	
Despesa Total Consolidada	2 043,5	227,3		227,3	2 188,7	100,0
Despesa Efetiva Consolidada	2 043,5	139,8		139,8	2 101,3	

Nota:

A estrutura em percentagem é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Fonte: Ministério das Finanças

Na estrutura da despesa total consolidada por classificação económica evidencia-se que 84,2% dos recursos, em 2019, são absorvidos por despesas com pessoal (73,5%) e aquisição de bens e serviços (10,7%).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro IV.7.4. Segurança Interna (PO07) – Despesa por Medidas dos Programas

(Quadro retirado do Relatório do OE – Pág. 120)

Programas e Medidas	2019 Orçamento	Estrutura 2019 (%)
007 - Segurança Interna	2.183,4	100,0
001 - Serv. Gerais Da A.P. - Administração Geral	1,5	0,1
003 - Serv. Gerais Da A.P. - Cooperação Económica Externa	1,8	0,1
009 - Segurança E Ordem Públicas - Administração E Regulamentação	119,7	5,5
011 - Segurança E Ordem Públicas - Forças De Segurança	1.669,4	76,5
014 - Segurança E Ordem Públicas - Protecção Civil E Luta Contra Incêndios	157,7	7,2
017 - Educação - Estabelecimentos De Ensino Não Superior	14,2	0,7
018 - Educação - Estabelecimentos De Ensino Superior	7,2	0,3
023 - Saúde - Serviços Individuais De Saúde	63,8	2,9
027 - Segurança E Acção Social - Acção Social	20,6	0,9
028 - Habitação E Serv. Colectivos - Administração E Regulamentação	13,6	0,6
031 - Habitação E Serv. Colectivos - Ordenamento Do Território	1,6	0,1
068 - Outras Funções - Diversas Não Especificadas	0,6	0,0
082 - Segurança E Acção Social - Violência Doméstica - Prevenção E Protecção À Vítima	12,3	0,6
083 - Segurança E Acção Social - Integração Da Pessoa Com Deficiência	0,0	0,0
087 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefss - Sistemas De Tecnologia De Informação E Comunicação	16,0	0,7
088 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefss - Infraestruturas	22,3	1,0
089 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefss - Veículos	16,1	0,7
090 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefss - Armamento	3,6	0,2
091 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefss - Equipamento De Protecção Individual	1,3	0,1
092 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefss - Equipamento De Apoio Actividade Operacional	1,0	0,0
093 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefss - Equipamento Para Funções Especializadas	1,9	0,1
094 - Segurança E Ordem Públicas - Lpiefss - Sist. Tecnologia Informação Comunicação - Parcerias Público Privadas	37,2	1,7
Despesa Total Não Consolidada	2.270,8	
Consolidação entre e intra-setores	82,1	
Despesa Total Consolidada	2.188,7	
Despesa Efetiva Consolidada	2.101,3	
Por Memória		
Ativos Financeiros	87,4	
Passivos Financeiros	0,0	
Consolidação de Operações financeiras		

Notas:

A estrutura em % é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

destacam-se:

- **Educação**

Estabelecimentos de Ensino Superior – 7,2 m€ (6,7m€ em 2018)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Estabelecimentos de Ensino Não Superior - 14,2 m€ (13,1m€ em 2018)

- **Proteção civil e luta contra incêndios** - 157,7 m€ (234,8m€ em 2018)
- **Forças de Segurança** - 1669,4 m€ (1642,0 m€ em 2018)
- **Serviços individuais de saúde** – 63,8 m€ (61,3m€ em 2018)
- **Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna (Lei nº 10/2017, de 3 de março** – 153,7 m€ (94 m€ em 2018)

Na estrutura de distribuição por medidas inscritas no programa 07 – Segurança Interna, a medida «Forças de Segurança» é a mais representativa, absorvendo 76,5% do total dos recursos previstos para 2019, seguindo-se as medidas «Proteção Civil e Luta Contra Incêndios» e «Administração e Regulamentação», que representam 7,2% e 5,5%, respetivamente.

- **Desenvolvimentos orçamentais (Fonte: MAPA-OE-12 do OE 2018 e 2019):**

	2018 Orçamento	2019 Orçamento	Varição %
Gabinete MAI	1 108 000	1 214 875	9,6%
Secr.Est Adj do Min Adm Interna	778 000	796 687	2,4%
Secr Est Administração Interna/Sec. Est Proteção Civil	778 000	773 833	-0,5%
TOTAL	2 664 000	2 785 395	4,6%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

	2018 Orçamento	2019 Orçamento	Variação %
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	118 025 895	116 639 507	-1.2%
Autoridade Nacional de Protecção Civil - Transferências do OE	82 758 870	43 113 000	-47.9%
Autoridade Nacional de Protecção Civil - Mapa VII	148 716 066	110 578 851	-25.6%
Policia de Segurança Pública (atividades)	727 677 301	758 866 895	4.3%
Guarda Nacional Republicana	870 914 667	872 250 851	0.2%
TOTAL	1 948 092 799	1 901 449 104	-2,4%

Outros:

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais - 4.887.260€; Projetos/106.500€

2. c) Articulado da Proposta de Lei

No articulado da proposta de lei podem identificar-se as seguintes disposições com incidência na área setorial da Administração Interna:

- **Artigo 4.º (Utilização condicionada das dotações orçamentais)**
(...)

4 - Excetuam-se das cativações previstas nos n.ºs 1 e 2:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(...)

k) As dotações previstas no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que aprova a lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna;

(...)

- Artigo 44.º (Encargos com contratos de aquisição de serviços)

(...)

2 - Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2019, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2018.

3 - A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2018 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

14 - Não são aplicáveis as regras previstas no presente artigo às novas entidades da Administração central criadas em 2018 ou a criar em 2019, bem como as despesas com aquisições de serviços relacionadas com meios aéreos de combate aos incêndios rurais no âmbito da transferência de competências do Ministério da Administração Interna para o Ministério da Defesa Nacional.

- Artigo 51.º (Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade)

Como medida de equilíbrio orçamental, as passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos **militares da GNR, de pessoal com funções policiais da PSP, do SEF**, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima e de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional, apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

a) Em situações de saúde devidamente atestadas;

b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade, tendo em vista a adequação dos efetivos existentes no âmbito de processos de reestruturação organizacional;

c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;

d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I.P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

- Artigo 132.º (Interconexão de dados entre a CGA, I.P., e as juntas médicas privadas das Forças Armadas, da GNR e da PSP, e as juntas médicas da ADSE)

1 - Para efeitos de aplicação do regime de tramitação simplificada, previsto na Lei n.º 11/2014, de 6 de março, na sua redação atual, e na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, as juntas médicas privadas dos ramos das Forças Armadas, da GNR e da PSP e as juntas médicas da ADSE transmitem à junta médica da CGA, I.P., todos os elementos clínicos, relatórios médicos e exames complementares de diagnóstico que estiveram na base da emissão dos respetivos pareceres.

2 - A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD e respetiva legislação complementar.

- Artigo 133.º (Interconexão de dados entre o SEF, a AT, o SNS e a segurança social)

1 - A emissão dos títulos de residência ou de outros documentos ao abrigo da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, bem como dos cartões de residência concedidos nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, implica, salvo disposição em contrário, a atribuição do número de identificação fiscal e do número de utente dos serviços de saúde, bem como do número de identificação da segurança social, quando aplicável, mediante a informação obtida e confirmada, em separado, em cada uma das bases de dados, geridas com autonomia, respetivamente, pela AT, pelas entidades competentes do SNS e pelos serviços competentes da segurança social, nos termos da lei.

2 - A transmissão eletrónica de dados prevista no presente artigo é efetuada através da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, nos termos do processo subjacente ao Cartão de Cidadão, sendo para o efeito estabelecidos protocolos entre as entidades referidas no número anterior e a AMA, I.P..



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3 - A transmissão da informação prevista no presente artigo obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD e respetiva legislação complementar.

4 - Compete ao SEF a receção dos pedidos e a emissão dos títulos ou cartões referidos no n.º 1, sendo a verificação das condições legais para a atribuição dos respetivos números definida pelo Governo em regulamentação específica.

5 - Compete a todas as entidades envolvidas informar as restantes de quaisquer factos que determinem alterações dos títulos ou cartões ou dos números de identificação neles constantes, aplicando-se a Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua redação atual.

6 - O cartão previsto no n.º 1 pode ser utilizado para efeitos de adesão à Chave Móvel Digital, nos termos da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, podendo a mesma ser solicitada presencialmente no momento da entrega do Cartão.

- Artigo 135.º (Implementação do conceito Ferido Grave MAIS≥3)

1 - Tendo como objetivo implementar em Portugal o conceito de ferido grave MAIS≥3, critério clínico fidedigno e comparável internacionalmente, referente a pessoa com ferimentos de grau igual ou superior a 3 na escala AIS (Abbreviated Injury Scale), já adotado na União Europeia, o Governo pode estabelecer, a interconexão de dados de vítimas de acidente de viação entre a ACSS, I.P., a PSP, a GNR e a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

2 - As categorias dos titulares e dos dados a analisar, bem como o acesso, a comunicação e o tratamento de dados entre as entidades referidas no número anterior realizam-se nos termos de protocolo a estabelecer entre as mesmas, a homologar pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais.

3 - A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD e respetiva legislação complementar.

- Artigo 142.º (Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro)

1 - A ANPC fica autorizada a transferir para a Escola Nacional de Bombeiros, ou para a entidade que a substitua, e para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo dos protocolos celebrados ou a celebrar pela referida autoridade, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a formação e a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 - O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, para o ano de 2019, é de € 26 151 049,08.

3 - No ano de 2019, da aplicação do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, não pode resultar uma variação negativa, ou uma variação positiva superior a 2,07%, do financiamento a atribuir a cada AHB, por reporte ao montante atribuído no ano de 2018.

- Artigo 143.º (Reforço dos meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira)

O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, mantém o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela região autónoma estabelecido no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.

- Artigo 144.º (ICNF, I.P.)

O ICNF, I.P., enquanto autoridade florestal nacional, fica autorizado a transferir as dotações inscritas no seu orçamento, nos seguintes termos:

- a) Para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do Fundo Florestal Permanente;
- b) Para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais no âmbito do Fundo Florestal Permanente;
- c) Para o Ministério da Defesa Nacional, com vista a suportar os encargos com ações de vigilância e gestão de combustível em áreas florestais sob gestão do Estado, ao abrigo de protocolo a celebrar no âmbito do Fundo Florestal Permanente.

- Artigo 147.º (Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva)

1 - Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro.

2 - Até ao final do 1.º trimestre de 2019, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

- Artigo 148.º (Programa «Vigilância +»)

1 - O programa «Vigilância +» é fundado em razões de especial interesse público e possibilita aos militares da GNR na reserva fora da efetividade de serviço e aos elementos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

da PSP no regime de pré-aposentação o desempenho, facultativo, de funções de vigilância nos organismos e entidades do Estado.

2 - O programa referido no número anterior é gerido pelos responsáveis máximos das forças de segurança, adotando o Governo os mecanismos legais necessários à sua regulamentação.

3 - Os efetivos que desempenhem funções ao abrigo do Programa «Vigilância +» exercem as suas funções na dependência funcional do comando da respetiva área territorial e são abrangidos por mecanismo remuneratório a definir nos termos do número anterior.

- Artigo 149.º (Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020)

1 - Cada entidade inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização do Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, de 19 de julho.

2 - Até ao final do 1.º trimestre de 2019, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

- Artigo 150.º (Salas de atendimento à vítima)

Em 2019, todas as intervenções de fundo realizadas em instalações para as forças de segurança, nos termos da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, são efetuadas com base em programas funcionais que contemplem a instalação das salas de atendimento à vítima ainda em falta nos postos da GNR e nas esquadras da PSP, com o objetivo de garantir uma maior cobertura do território nacional.

- Artigo 258.º (Autorização legislativa para aprovação da contribuição municipal de proteção civil)

1 - Fica o Governo autorizado a aprovar a contribuição municipal de proteção civil, doravante abreviadamente designada por Contribuição, estabelecendo o regime a que fica sujeita a incidência, a liquidação, a cobrança e o seu pagamento na área geográfica do município.

2 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento da Contribuição é o município titular do direito de exigir aquela prestação.

3 - O sujeito passivo da Contribuição é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas cuja atividade determine algum dos riscos identificados na



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

presente autorização legislativa, considerando-se para o efeito os proprietários de prédios urbanos e rústicos.

4 - O sentido e a extensão do regime a introduzir, nos termos da presente autorização legislativa, são os seguintes:

a) Definir que para o cálculo da Contribuição são imputados até 80% do total de custos com proteção civil associados aos respetivos riscos incorridos pelo município;

b) Definir que os custos com proteção civil são determinados com base no aproveitamento eficiente dos serviços públicos gerais prestados pelo município em matéria de proteção civil, referentes às infraestruturas e equipamentos associados à incidência da Contribuição;

c) Definir que os custos com proteção civil correspondem aos custos com pessoal, aquisições de bens e serviços, investimentos e amortizações de investimentos, rendas, custos com a constituição do fundo municipal reservado à cobertura de encargos futuros ou eventuais referentes à ocorrência de riscos, ações de sensibilização, sistemas de comunicações para aviso e alerta às populações, transferências e subsídios correntes para instituições sem fins lucrativos com atividade no âmbito da proteção civil, intervenções estruturais de incremento da resiliência dos territórios aos riscos, desde que afetos à proteção civil;

d) Definir que, para a determinação do valor dos custos com proteção civil, não são considerados os montantes financiados por quaisquer outras entidades públicas, incluindo mediante a utilização de fundos europeus ou outros instrumentos financeiros externos não reembolsáveis, que não sejam assumidos como encargo do município;

e) Definir que a Contribuição compreende os riscos abaixo identificados, sem prejuízo das intervenções realizadas no âmbito das declarações de calamidade, contingência e alerta supramunicipal decretadas nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil:

i) Risco Urbano, o qual abrange o risco de incêndio urbano, de cheia (inundações), de sismo, deslizamentos de terra, e atividade vulcânica;

ii) Risco Florestal e Agrícola, o qual abrange o risco de incêndio florestal, bem como riscos biológicos associados a pandemias, doenças animais e vegetais e epizootia;

iii) Risco da Indústria, o qual abrange o risco associado a acidente industrial da Indústria extrativa e transformadora;

iv) Risco Rodoviário, o qual abrange o risco de acidente rodoviário associado à interrupção crítica de infraestruturas;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- v) Risco Tecnológico, o qual abrange o risco associado a acidente químico ou físico.
- f) Estabelecer que os riscos referidos na alínea anterior são objeto de uma ponderação percentual, tendo em conta a graduação de risco constante de um estudo estatístico de ocorrências a realizar pelo município, associando-se um nível de risco ao tipo de utilização do prédio ou da instalação originária do risco (coeficiente de afetação);
- g) Definir que, de modo a materializar os procedimentos de liquidação e arrecadação da Contribuição, os municípios titulares do direito de exigir essa prestação podem celebrar protocolos com as respetivas entidades responsáveis;
- h) Definir os trâmites e demais diligências adstritas ao cumprimento das obrigações declarativas resultantes da liquidação e arrecadação da Contribuição;
- i) Definir que ficam isentos da Contribuição os sujeitos passivos com grau de incapacidade superior a 60%, os sujeitos passivos de baixos rendimentos, e as entidades que prossigam atividades enquanto agentes de proteção civil e socorro, no que respeita às infraestruturas dedicadas às referidas funções;
- j) Determinar os termos de constituição de um fundo municipal reservado à cobertura de encargos futuros ou eventuais referentes à ocorrência de riscos;
- k) Determinar que é aprovado o respetivo regulamento pela assembleia municipal, contendo toda a informação a ser utilizada como base do cálculo para o lançamento da Contribuição.

5 - A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a presente Proposta de Lei, a qual é, de resto, de *“elaboração facultativa”* nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, a 15 de outubro de 2018, as Propostas de Lei n.ºs 155/XIII/4ª e 156/XIII/4ª referentes, respetivamente, às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Estado para 2019.
2. Estas iniciativas foram apresentadas nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitir parecer sobre as matérias da sua competência, incidindo no caso vertente sobre a área da Administração Interna.
3. A discussão e votação na generalidade das propostas de lei em apreço já se encontram agendadas para as reuniões do Plenário da Assembleia da República dos dias 29 e 30 de outubro de 2018.
4. Nas Grandes Opções do Plano, na área da Administração Interna, destacam-se as seguintes áreas de atuação: execução da Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança; implementação de programas de mobilidade com vista à substituição de militares e polícias por pessoal civil; consolidação dos Contratos Locais de Segurança de nova geração; reforço dos Programas Especiais de Policiamento de Proximidade; implementação das medidas previstas no Plano de Ação de Gestão Integrada de Fronteiras; consolidar o Sistema SIVICC; melhoria do serviço prestado ao cidadão estrangeiro residente nos processos de concessão e renovação de autorizações de residência; intensificar o combate ao tráfico de seres humanos; implementação da revisão orgânica da ANPC; reforço do papel dos bombeiros como agentes de proteção civil e revisão da Lei de Financiamento das AHBV; promoção da revisão do Código da Estrada; reforçar e modernizar a fiscalização rodoviária através do alargamento do SINCRO; promoção da educação e sensibilização sobre segurança rodoviária; continuação do reforço da resiliência e da cobertura do Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. No orçamento de 2019, a despesa total consolidada do Programa Segurança Interna é de 2.101,3 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 6,1% face à estimativa para 2018. Assinale-se ainda a transferência do encargo de 49 milhões de euros com os meios aéreos para combate aos incêndios para a Força Aérea portuguesa, sob alçada do Ministério da Defesa Nacional.

6. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 155/XII/4ª – Aprova as Grandes Opções do Plano para 2019 e a Proposta de lei n.º 156/XIII/4ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2019, na parte respeitante à área da Administração Interna, estão em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão do Orçamento, Finanças e Administração Pública, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do RAR.

PARTE IV - ANEXOS

Anexa-se a informação escrita, logo que remetida pelo Ministério da Administração Interna, de acordo com o n.º 5 do artigo 206.º do RAR.

Palácio de São Bento, 24 de outubro de 2018

A Deputada Relatora,

(Emília Cerqueira)

O Vice-Presidente da Comissão,

(José Silvano)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER SECTORIAL – ÁREA DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

PROPOSTA DE LEI Nº 155/XIII/4ª (GOV) – APROVA AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2019

PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII/4ª (GOV) – APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

PARTE I – CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 15 de outubro de 2018, a Proposta de Lei n.º 155/XIII/4ª – “Aprova as Grandes Opções do Plano para 2019” e a Proposta de Lei n.º 156/XIII/4ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2019”.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de 16 de outubro de 2018, as iniciativas vertentes baixaram à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Igualdade e Não Discriminação.

A discussão na generalidade das Grandes Opções do Plano e do Orçamento do Estado para 2019 encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 29 e 30 de outubro de 2018, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a apreciação na especialidade (de 2 a 16 de novembro de 2018), encontrando-se já agendada uma reunião conjunta da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para o dia 13 de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Novembro, às 16h00, para a audição da Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

A discussão e votação na especialidade das Propostas de Lei nºs 99 e 100/XIII/3ª (GOV) estão previstas para os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2018, sendo que o encerramento e a votação final global estão previstos para o dia 29 de novembro de 2018.

I. b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

PROPOSTA DE LEI N.º 155/XIII/4ª

(Aprova as Grandes Opções do Plano para 2019)

No que concerne à Proposta de Lei n.º 155/XIII/4ª e às Grandes Opções do Plano para 2019, a opção constante da alínea f) do art.º 3.º diz respeito ao Reforço da Igualdade e da Coesão Social.

Neste ponto, o Governo recorda que o ano de 2018 marcou o início de um novo ciclo de políticas, nesta área, através da aprovação da Estratégia para a Igualdade e a Não-Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (Estratégia Portugal + Igual), que se traduziu em três planos de ação (destinados a substituir os anteriores planos de ação, que vigoraram até ao fim do ano de 2017) nas seguintes áreas:

- Igualdade entre homens e mulheres;
- Prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;
- Combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais.

As principais medidas que o Governo se propõe adotar, nestas áreas, são as seguintes:

- Aposta na aplicação de sistemas de avaliação das componentes das funções nas organizações, como forma de combater a discriminação salarial no cumprimento da nova lei de promoção da igualdade remuneratória por trabalho igual ou de igual valor, apoiando organizações e parceiros sociais nesse processo;
- Promoção de medidas de conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

natureza intersetorial e integrada, em que se inclui a prossecução do debate com os parceiros sociais, de modo a alcançar um compromisso para introduzir, nos instrumentos de contratação coletiva, disposições relativas à conciliação;

- Desenvolvimento, em articulação com os municípios, de mecanismos de territorialização da Estratégia Portugal + Igual;
- Construção e melhoria do Sistema de Estatísticas da Igualdade no INE;
- Continuação da implementação da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania no ano letivo 2018/2019, garantindo a necessária formação de docentes;
- Continuação da implementação dos orçamentos com impacto de género, incluindo a apresentação da proposta de lei que institui um relatório anual, nos termos do artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;
- Implementação dos protocolos celebrados para formação de profissionais na área da violência doméstica, designadamente oficiais de justiça, forças de segurança e advogados/as, e desenvolvimento de medidas que reforçam o funcionamento da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

Nas áreas da integração das pessoas ciganas, do acolhimento e integração de migrantes e refugiados e do combate à discriminação em razão da origem racial e étnica, entendeu o Governo destacar as seguintes medidas:

- Continuação do Grupo de trabalho para criação de variáveis étnico-raciais nos Censos 2021;
- Revisão da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas e o lançamento da nova Geração (7.ª) do Programa Escolhas;
- Continuidade de uma política migratória moderna e transversal, de atração e fixação de migrantes, que proporcione uma resposta integrada e mais adequada às dinâmicas migratórias contemporâneas e às necessidades atuais de integração das pessoas migrantes;
- Melhoria do sistema de acolhimento e integração de refugiados em Portugal ao nível



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

da reinstalação, recolocação e de pedidos espontâneos de proteção internacional, incluindo os menores estrangeiros não acompanhados, tendo em vista a sua plena integração na sociedade portuguesa.

PROPOSTA DE LEI Nº 156/XIII/4ª (Aprova o Orçamento do Estado para 2019)

1. Linhas de ação política – o Relatório do Orçamento do Estado para 2019

O Relatório que acompanha a Proposta de lei do Orçamento do Estado contém as linhas gerais de intervenção política do Governo em matéria de Igualdade e Não-Discriminação, as quais, segundo o mesmo, resultam da conjugação dos instrumentos nacionais que norteiam a implementação destas políticas, com as orientações europeias e internacionais, prosseguindo uma política de garantia da igualdade entre mulheres e homens, através da promoção de ações específicas e integrando, em todas as políticas, a dimensão de género, uma vez que a discriminação das mulheres é multifacetada e agrava outras formas de discriminação.

As medidas e as políticas a que o Governo dá destaque nesta área são as abaixo arroladas:

Políticas	Medidas
<ul style="list-style-type: none">— Prevenção e combate ao tráfico de seres humanos;— Integração das pessoas ciganas;— Acolhimento e integração de migrantes e refugiados;— Combate à Discriminação em razão da origem racial e étnica;	<ul style="list-style-type: none">— Melhoria dos sistemas de estatísticas da igualdade;— Avaliação das funções no combate à discriminação salarial;— Promoção de medidas de conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;— Educação para a Cidadania;— Desenvolvimento de medidas de combate à segregação sexual das profissões;— Implementação de orçamentos com impacto de género;— Formação profissional na área da violência doméstica;— Implementação do IV Plano de Ação para a Prevenção, o Combate ao Tráfico de Seres Humanos;— Lançamento da nova geração (7.º) do Programa Escolhas;— Execução da Estratégia Nacional para a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

	Integração das Comunidades Ciganas (revista); — Melhoria do acolhimento e integração de refugiados.
--	--

2. Proposta de Orçamento

A) Desenvolvimentos orçamentais

(Fonte: Mapas OE-02, OP-01, OE-12 do OE 2018 e 2019):

Na área sob a tutela da Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade, verifica-se uma variação total da despesa de 16% (SECI+CIG):

	2018 Orçamento	2019 Orçamento	Variação %
Gab. Sec. Estado para a Cidadania e Igualdade	790.305	846.669	7,1%
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)	2.757.851	2.290.356	- 19,5%
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) Projetos	1.520.676	2.744.423	80%
TOTAL	5.068.832	5.881.448	16%

No campo da *Integração e Migrações*, no que respeita ao Alto Comissariado para as Migrações IP, cuja tutela se encontra na esfera de competências do Ministro-Adjunto, o OE/2019 prevê os seguintes desenvolvimentos orçamentais:

	2018 Orçamento	2019 Orçamento	Variação %
Alto Comissariado para as Migrações, IP (ACM)	4.369.242	5.269.242	20,6%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O ACM, IP., em sede de Serviços Integrados para o OE 2019, tem um orçamento de funcionamento de 5.269.242, apresentando uma variação de cerca de 20,5% relativamente ao ano de 2018 (601.649).

De referir que contribuem para o aumento de despesa do Programa Governação, entre outros, o alargamento das competências do ACM, I.P. no âmbito do acolhimento e integração de pessoas carentes de proteção internacional.

Por outro lado, é de recordar que, já no Orçamento de Estado para 2018, se havia procedido à fusão do Gestor do Programa Escolhas com o ACM, IP, opção esta que se mantém na proposta de Orçamento de Estado para 2019¹.

- **Programa Escolhas – 7ª Geração (2018-?)²:**

Gestor	2018 Orçamento	2019 Orçamento	Varição %
Alto Comissariado para as Migrações, IP (ACM)	9.357.057	10.207.522	9,1%

Finalmente, no que respeita à *promoção da igualdade no trabalho*, cabe fazer referência à **Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego (CITE)**, que se encontra no âmbito das competências do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e cuja coordenação da superintendência se enquadra na esfera de competências da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

¹ V. Relatório do Orçamento de Estado, Quadro A2.1 – Alterações ao perímetro da Administração Central em 2016 (exclui as novas Entidades Públicas Reclassificadas)

² O Programa Escolhas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2015, de 23 de dezembro) visa promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, tendo em vista a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social. O respetivo Regulamento foi aprovado pelo **Despacho Normativo n.º 19-A/2015**

(D.R. n.º 199/2015, 1º Suplemento, Série II de 2015-10-12)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

	2018 Orçamento	2019 Orçamento	Variação %
Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego (CITE)	581.587	609.462	4,8%

B) Articulado da Proposta de Lei nº 156/XIII/4ª

Do articulado da Proposta de Lei nº 156/XIII/4ª, destacam-se os seguintes artigos, com relevo em matéria de Igualdade e Não Discriminação:

- Artigo 9.º (Alterações orçamentais) e correspondente Mapa de Alterações e Transferências Orçamentais;
- Artigo 13.º (Transferências para Fundações), e desenvolvimento na alínea I) do n.º 4;
- Artigo 15.º (Orçamentos com impacto de género);
- Artigo 32.º (Formação para a Cidadania);
- Artigo 156.º (Financiamento do Programa Escolhas).

PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre as Propostas de Lei em evidência, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, a 15 de outubro de 2018, as Propostas de Lei n.º 155/XIII-4.ª e 156/XIII/4ª referentes, respetivamente, às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Estado para 2019;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. Estas iniciativas foram apresentadas nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitir parecer sobre as matérias da sua competência, incidindo no caso vertente sobre a área da Igualdade e Não Discriminação;
3. A discussão e votação na generalidade das propostas de lei em apreço já se encontram agendadas para as reuniões do Plenário da Assembleia da República dos dias 29 e 30 de outubro de 2018;
4. Na área da Igualdade e Não Discriminação ora em causa, o Governo dá destaque aos seguintes eixos de atuação:

— Na área da Igualdade entre Homens e Mulheres:

- Aposta na aplicação de sistemas de avaliação das componentes das funções nas organizações, apoiando organizações e parceiros sociais nesse processo;
- Promoção de medidas de conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, de natureza intersetorial e integrada, nos instrumentos de contratação coletiva, disposições relativas à conciliação;
- Desenvolvimento, em articulação com os municípios, de mecanismos de territorialização da Estratégia Portugal + Igual;
- Construção e melhoria do Sistema de Estatísticas da Igualdade no INE;
- Continuação da implementação dos orçamentos com impacto de género, incluindo a apresentação da proposta de lei que institui um relatório anual, nos termos do artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;
- Implementação dos protocolos celebrados para formação de profissionais na área da violência doméstica, e desenvolvimento de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

medidas que reforçam o funcionamento da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica;

— Nas áreas da integração das pessoas ciganas, do acolhimento e integração de migrantes e refugiados e do combate à discriminação em razão da origem racial e étnica:

- Continuação do Grupo de trabalho para criação de variáveis étnico-raciais nos Censos 2021;
- Revisão da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas e o lançamento da nova Geração (7.ª) do Programa Escolhas;
- Continuidade de uma política migratória moderna e transversal, de atração e fixação de migrantes;
- Melhoria do sistema de acolhimento e integração de refugiados em Portugal ao nível da reinstalação, recolocação e de pedidos espontâneos de proteção internacional, incluindo os menores estrangeiros não acompanhados, tendo em vista a sua plena integração na sociedade portuguesa.

— Noutras áreas relevantes para a Igualdade e Não Discriminação, continuar a implementação da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania nas escolas do ensino público, bem como o aprofundamento do quadro legal da criminalização da violência de género, doméstica e da criminalidade sexual e, ainda, utilização de mecanismos de vigilância eletrónica no controlo dos agressores e proteção das vítimas;

5. A variação da despesa total da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, à qual incumbe a condução das políticas governamentais em matéria de Igualdade e Não-Discriminação, é de 16% (SECI + CIG), nos termos atrás expostos;

6. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que as Propostas de Lei n.ºs 155/XIII/4ª e 156/XIII/4ª relativas às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Estado para 2019, na parte respeitante à área da Igualdade e Não Discriminação, estão em condições de seguir



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, competente para elaborar o Relatório Final, de acordo com o n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a informação escrita, logo que remetida pelo Ministro-Adjunto, de acordo com o n.º 5 do artigo 206.º do RAR.

Palácio de S. Bento, 18 de outubro de 2018

A Deputada Relatora

(Vânia Dias da Silva)

O Vice-Presidente da Comissão

(José Silvano)